



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5329-A

Dispõe sobre funcionamento de quadras esportivas privadas no Município de São Vicente, e da outras providências.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas privadas para as atividades de treinos e competições das modalidades de futsal, futebol, futebol *society*, *beach tennis* e futevôlei, mediante a observância das seguintes medidas:

I – O horário de funcionamento não poderá exceder o limite de 8 horas diárias, permanecendo abertas somente até às 22 horas;

II - aferição da temperatura corporal dos participantes e colaboradores, e caso se verifiquem temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o interessado ficará impedido de participar da atividade e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

III – disponibilização de água e sabão e/ou de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

IV – uso obrigatório de máscaras faciais por todos os participantes e colaboradores, ressalvando o período em que estiver realizando a prática de esporte;

V - proibir a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum;

VI - bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização;

VII - manter os lavatórios e sanitários com sabonete líquido, toalha descartável e álcool a 70%;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5329-A

fl. 02

VIII - proibir a presença de público nos estabelecimentos;

IX - fica proibida a venda de bebidas e alimentos em geral nos estabelecimentos;

X – cumprimento dos Protocolos Sanitários Setoriais, Esporte Recreativo e Competitivo, constante no Anexo II do Decreto nº 5284-A, de 11 de julho de 2020.

Art. 2º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários, Secretaria de Esporte e Secretaria da Saúde, poderão expedir atos para instruir a execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de agosto de 2020.